

**CONTRATO DE COMODATO Nº. 18/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 260/2023**

SOBRALNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.300.487/0001-90, Inscrição Estadual 069740941, com sede na Rua do Atacado, 701, Gerardo Cristino de Menezes, Sobral – Ceará, CEP: 62050-243, neste ato representado por Mario Antonio Macedo de Sousa, Cédula de Identidade nº 2008742877-0, portador do CPF nº 384.967.203-49, denominada simplesmente **COMODANTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Coronel Jucá, 294 – Bairro Meireles, CEP 60.170-320, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF sob o n.º 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus para o COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet nº 17/2023, conforme Processo nº 260/2023, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

a) Equipamento roteador para empresa com velocidade de 300Mb (demais especificações na nota fiscal do equipamento).

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão à internet a ser prestado ao COREN/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos mesmos por parte da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até 09/10/2024, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse

das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A decisão da suspensão do uso dos bens e a consequente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza (CE), competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (03) três vias perante as testemunhas que também o assinam.

Fortaleza (CE), 09 de outubro de 2023.

SOBRALNET SERVICOS E TELECOMUNICACOES
EIRELI:01300487000190

Assinado de forma digital por
SOBRALNET SERVICOS E
TELECOMUNICACOES
EIRELI:01300487000190
Dados: 2023.10.09 14:46:21 -03'00'

**SOBRALNET SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
COMODANTE**

Ana Paula Brandão da Silva Faria
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ- COREN/CE
COMODATÁRIO**

Testemunha

Luís Carlos de Oliveira Junior
Nome:
CPF: 376.379.653-09

Fco Alexandre de Góes
Nome:
CPF: 069.291.803-51

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

João Vitor Nerys Batista
**JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334**